

# Áreas incentivadas e quando gerar o PIN

ÁREAS INCENTIVADAS	
<p>(AM) Manaus (ZFM)- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . (AM) Rio Preto da Eva- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . (AM) Presidente Figueiredo- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . (AM) Tabatinga ( ALC- Área de Livre Comércio)- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . <b>*Decreto 356 de 15 de agosto de 1968</b> <b>*Decreto Lei 288 de 28 de fevereiro de 1967</b> <b>*Lei 7965 de 22 de dezembro de 1989 (Tabatinga)</b></p>	<p>Todos os outros Municípios do Estado do Amazonas somente têm o incentivo do IPI(AMOC-Amazônia Ocidental)</p>
<p>(RR) Boa Vista e Bonfim ( ALC- Área de Livre Comércio)- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . <b>*Lei 8256 de 25 de novembro de 1991 regulamentada pelo Decreto 6614/2008</b></p>	<p>Todos os outros Municípios do Estado de Roraima somente têm o incentivo do IPI (AMOC-Amazônia Ocidental)</p>
<p>(AP) Macapá e Santana ( ALC- Área de Livre Comércio)- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . <b>*Lei 8387 de 30 de dezembro de 1991 regulamentado pelo Decreto 517/1992</b></p>	<p><b>OBS:</b> Somente Macapá e Santana têm incentivo, nenhum outro município do estado do Amapá (AP) possui qualquer outro tipo de incentivo.</p>
<p>(RO) Guajará Mirim ( ALC- Área de Livre Comércio)- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . <b>*Lei 8210 de 19 de julho de 1991 regulamentado pelo Decreto 843/1993</b></p>	<p>(RO) Todos os outros municípios do Estado de Rondônia somente têm direito ao incentivo do IPI.(AMOC-Amazônia Ocidental)</p>
<p>(AC) Brasiléia, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul ( ALC- Área de Livre Comércio)- Direito ao incentivo do ICMS e IPI . <b>*Lei 8857 de 8 de março de 1994 regulamentado pelo Decreto 1357 / 1994</b></p>	<p>(AC) Todos os outros municípios do Estado do Acre somente têm direito ao incentivo do IPI.(AMOC-Amazônia Ocidental)</p>

## Base legal Quanto a Necessidade de geração do PIN

01	Lei 13.451/2017 <b>O PIN DEVE SER GERADO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o <b>ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais</b>, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS).</li></ul>
02	Convênio 134/2019 <b>O PIN DEVE SER GERADO</b>	<p>Cláusula primeira:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>§ 2º <b>Toda entrada de produtos com incentivos fiscais</b> prevista no caput desta cláusula fica sujeita, também, ao controle e fiscalização da SUFRAMA, no âmbito de suas atribuições legais, que desenvolverá ações para formalizar o ingresso na área incentivada.</li></ul>
03	Portaria 834/2019 <b>O PIN DEVE SER GERADO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Art. 4º Toda entrada de mercadoria nacional ou nacionalizada na área de abrangência administrada pela Suframa, que <b>contenha incentivos fiscais</b> por ela administrados, fica sujeita ao controle e fiscalização da Autarquia que instituirá procedimentos administrativos e desenvolverá ações integradas com os Fiscos estaduais e federal para atestar o ingresso e o internamento da mercadoria.</li></ul>

## O PIN não deve ser gerado

01	<b>O PIN NÃO DEVE SER GERADO</b> Portaria 834/2019	Art.6- §7º Fica dispensada a geração de PIN-e para a NF-e que não contiver incentivo fiscal administrado pela Suframa  Art. 12 É vedada a solicitação do PIN-e para formalização do ingresso, nas áreas incentivadas de que trata esta Portaria, quando a NF-e...
02	<b>O PIN NÃO DEVE SER GERADO</b> Solução de Consulta da Receita Federal do Brasil	Quanto a PIS/Cofins - Se esse for o único incentivo que esteja recebendo a nota (não estiver recebendo nem IPI nem ICMS) o PIN para essa nota fiscal não deve ser gerado com base na solução de consulta da Receita Federal do Brasil.  SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF10 Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2006  <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&amp;idAto=93114">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&amp;idAto=93114</a>

## Quando o PIN deve ser gerado

Nota fiscal está recebendo incentivo do ICMS e/ou IPI?

Resposta: Sim

Então o PIN para essa nota deve ser gerado .  
Passando pelo processo de vistoria e internamento na Suframa

Resposta: Não

Então o PIN para essa nota não deve ser gerado , não passando essa nota pela Suframa.

**PIS/Cofins** - Se esse for o único incentivo que esteja recebendo a nota (não estiver recebendo nem IPI nem ICMS) o PIN para essa nota fiscal não deve ser gerado com base na solução de consulta da Receita Federal do Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF10 Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2006  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&idAto=93114>

PIS/COFINS não é tratado diretamente pela Suframa.

Não constam esses incentivos na Portaria 834/2019.

### A Lei 10.966 de 15/12/2004 continua em vigor.

Observar a Solução de Consulta nº50/2006 da Receita Federal do Brasil , quanto ao incentivo do PIS/COFINS:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&idAto=93114>

*"...É condição suficiente para a pessoa jurídica auferir este benefício fiscal, sem a necessidade de detalhar outros dados no que concerne ao preenchimento de nota fiscal de venda de mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus"*

Nf-e que receber **SOMENTE** o incentivo do PIS/CONFIS

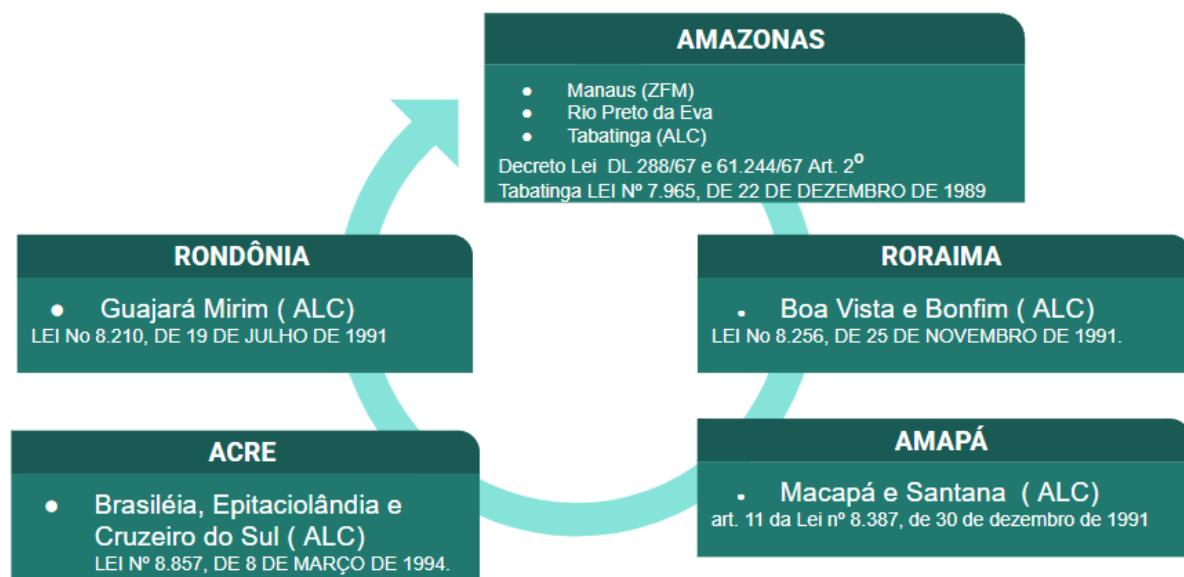
Ou seja Nf-e **NÃO** está recebendo incentivo do ICMS nem do IPI

Então para essa Nf-e

- **Não se gera o PIN**
- **Não passa pela Suframa**

## ÁREAS COM DIREITO AO PIS/COFINS

### LEI 10.996 15/12/2004- Art 2º caput e § 3º



1

## Presidente Figueiredo (AM)

Não tem direito ao PIS/COFINS, com base nos limites estabelecidos no DL 288/67 e 61.244/67 ,Art. 2º

Imagen: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/cartilha.pdf>

